



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público
de costume Em 08/06/17

Secretário de Administração

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARAR AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando que foi proposta e aprovada em Plenário a criação de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, para apurar supostas irregularidades ocorridas no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que os artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara estabelecem os critérios para criação das Comissões de Inquérito:

Art. 69 -A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

- I. Demande investigação, elucidação e fiscalização;
- II. Estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 70 - A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

- I. Determinar diligências;
- II. Tomar depoimento de autoridade;
- III. Convocar secretários municipais;
- IV. Ouvir denunciados;
- V. Inquirir testemunhas;
- VI. Requisitar informações, documentos e serviços necessários.
- VII.

RESOLVE:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Artigo 1º – INSTITUIR no âmbito da Câmara Municipal a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO**, para averiguar fato certo e determinado, qual seja: Supostas irregularidades no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, principalmente no que tange a eleição dos Dirigentes do Sindicato.

Fica a Comissão composta da seguinte maneira conforme deliberação dos Nobres Vereadores:

Nome	Cargo
MARCIO ALVES FONTES	PRESIDENTE
JOÃO NETO DA SILVA	SECRETÁRIO
ALVÁRO MONTEIRO	RELATOR
ANTHONY FABIO DE CAMPOS	SUPLENTE
LUCÚRGUO LINS DE SOUZA	SUPLENTE

Artigo 2º - A organização interna da comissão, bem como suas funções e atribuições serão definidas entre os integrantes da mesma.

Artigo 3º - A vigência da Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período se assim for necessário.

Artigo 4º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de junho de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI
Presidente (Gestão 2017/2018)

ROSANGELA APARECIDA VEIRA CESCON	CONSELHEIRO TUITELAR	11/01/2016 a 11/01/2017	03/04/2017 a 02/05/2017	03/05/2017
SEBASTIANA PAULINA ALVINO	GARI	29/04/2016 a 29/04/2017	04/05/2017 a 02/06/2017	03/06/2017
ZAIRA MARIA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2016 a 01/04/2017	24/04/2017 a 23/05/2017	24/05/2017
ZÉLIA GIONGO	PROFESSOR I	01/04/2016 a 01/04/2017	02/05/2017 a 31/05/2017	01/06/2017

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2004/2017.

Autor: Município de Itiquira/MT.

Servidor Acusado: Cláudio Henrique Ferreira.

JULGAMENTO:

No exercício das atribuições a mim conferidas, ACOLHO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no RELATÓRIO da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria Municipal nº 110 de 28 de abril de 2017, o qual se desenvolveu nos trâmites do art. 126 e seguintes da Lei Municipal nº 379/99 (Rito Sumário), para aplicar ao Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA**, Servidor efetivo no CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO junto ao Poder Executivo Municipal - MATRÍCULA 753, sob os fundamentos do art. 120, inciso III, da Lei 379/99, a pena disciplinar de DEMISSÃO, por acúmulo ilegal de cargos públicos, tendo infringido o disposto no art. 125, inciso XII da citada Lei.

Elaborem-se portarias, publicando-as na Imprensa Oficial do Município. Oficie-se o servidor, bem como, seu Procurador legalmente constituído no presente Processo, dando-lhes ciência deste julgamento. E por fim, registre-se que exauriram-se os procedimentos no âmbito administrativo.

Outrossim, deverá ser encaminhando estes autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências de sua alçada, visando o registro desta penalidade no Processo de Vida Funcional.

P.R.I. Cumpra-se.

Itiquira/MT, aos 07 de junho de 2017.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2017. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARAR AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA-MT, E DÁ**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 086/2017.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARAR AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei,

Considerando que foi proposta e aprovada em Plenário a criação de **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, para apurar supostas irregularidades ocorridas no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que os artigos 69 e 70 do Regimento Interno da Câmara estabelecem os critérios para criação das Comissões de Inquérito:

Art. 69 -A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, por decisão do Plenário, Comissão de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição a proporcionalidade partidária.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:

I. Demande investigação, elucidação e fiscalização;
II. Estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Art. 70 - A Comissão de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I. Determinar diligências;
II. Tomar depoimento de autoridade;
III. Convocar secretários municipais;
IV. Ouvir denunciados;
V. Inquirir testemunhas;
VI. Requisitar informações, documentos e serviços necessários.
VII.

RESOLVE:

Artigo 1º – **INSTITUIR no âmbito da Câmara Municipal a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, para averiguar fato certo e determinado, qual seja: Supostas irregularidades no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, principalmente no que tange a eleição dos Dirigentes do Sindicato.

Fica a Comissão composta da seguinte maneira conforme deliberação dos Nobres Vereadores:

Nome	Cargo
MARCIO ALVES FONTES	PRESIDENTE
JOÃO NETO DA SILVA	SECRETÁRIO
ALVÁRO MONTEIRO	RELATOR
ANTHONY FABIO DE CAMPOS	SUPLENTE
LUCÚRGUO LINS DE SOUZA	SUPLENTE

Artigo 2º - A organização interna da comissão, bem como suas funções e atribuições serão definidas entre os integrantes da mesma.

Artigo 3º - A vigência da Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por igual período se assim for necessário.

Artigo 4º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 08 de junho de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente (Gestão 2017/2018)